

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 4.814, 08 DE MAIO DE 2020.**

**(PRORROGA POR NOVO PERÍODO AS MEDIDAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, ESTABELECE OUTRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS)**

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que a pandemia Covid-19 tem crescido no Estado de São Paulo e avança para localidades do interior;

**Considerando** que o governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação da quarentena no território paulista até o dia 31 do corrente mês de maio;

**Considerando** que embora a situação experimentada por Dois Córregos ainda apresenta relativa tranquilidade, com o registro de apenas dois casos confirmados, porém não representando, ambos, confirmação de circulação sistêmica do vírus da Covid-19;

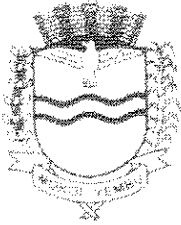
**Considerando**, no entanto, que a manutenção da quarentena e das demais medidas de segurança é essencial para que a situação no município permaneça sob controle, como está;

**Considerando**, outrossim, que a situação existente em Dois Córregos permite a adoção de medidas outras tênues, capazes de possibilitar a melhor eficiência daquelas já permitidas, devidamente regradas;

E tudo mais considerando...

**DECRETA:**

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 1º** - Em consonância com a decisão adotada pelo governo do Estado de São Paulo, ficam prorrogadas até o dia 31 do corrente mês de maio as medidas de prevenção, controle e combate à Covid-19 vigentes no município, com as alterações previstas neste decreto.

**Artigo 2º** - Fica restabelecida a operacionalização regular do transporte coletivo urbano, observadas as medidas restritivas de higienização dos coletivos, o controle de passageiros para evitar lotação, uso de máscara de proteção facial, disponibilização de álcool gel a 70% na entrada e saída dos veículos, na forma do disposto em normas anteriormente estabelecidas.

**Artigo 3º** - Fica liberado o uso regular do Terminal Rodoviário do Município para embarque e desembarque de passageiros.

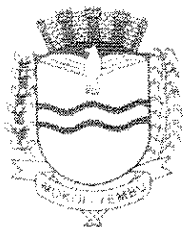
§ 1º - Nenhuma pessoa poderá fazer uso do Terminal Rodoviário sem fazer uso de máscara de proteção facial.

§ 2º - Servidores da administração e das empresas de ônibus que utilizam o Terminal Rodoviário ficam responsáveis por advertir os usuários do impedimento do uso do espaço público sem que esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 3º - As empresas de transporte coletivo que se utilizam do Terminal Rodoviário não poderão permitir o embarque e o desembarque de passageiros sem que estiverem fazendo uso de máscaras, devendo providenciá-las aos usuários que não as possuem.

§ 4º - As empresas de transporte coletivo que fazem uso do Terminal Rodoviário devem aferir a temperatura de passageiros com medidores eletrônicos quando do desembarque, orientando a imediata procura às unidades de atendimento de saúde a quem apresentar registro temperatura superior 37,5 graus.

**Artigo 4º** - Todas as unidades da administração municipal, exceto aquelas em que o atendimento presencial é essencial, como saúde e assistência social, passam a ter expediente interno regular.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** - O acesso às unidades que não têm atendimento presencial poderá ocorrer apenas em caráter excepcional devidamente justificado, inclusive para protocolos que não possam ser feitos via internet, porém de forma controlada, uma pessoa por setor, proibido o acesso sem uso de máscara de proteção facial.

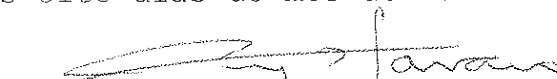
**Artigo 5º** - Os interessados em participar de licitações nas modalidades convite, tomada de preço e concorrência, deverão encaminhar envelopes, documentos de habilitação e proposta comercial preferencialmente pelos Correios ou serviços análogos, endereçado ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

§ 1º - Em caráter excepcional será possibilitado o protocolo no expediente do departamento, a critério da direção da unidade responsável pela licitação, observada a restrição de regramento de entrada de pessoas prevista para as demais repartições que estejam atuando apenas com trabalho interno, o mesmo ocorrendo em relação à emissão de Certificado de Registro Cadastral.

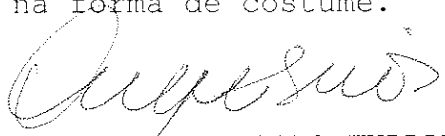
§ 2º - As atas de sessões serão encaminhadas aos interessados via e-mail.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -